



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 1079/1980
Fls. 1/31

DECRETO N° 1079, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980

Gabinete do Prefeito

Altera disposições do Decreto n° 892 de 31/01/1978, modificado pelo Decreto 1017 de 15/12/79, que regulamenta a Lei de n° 1961, de 28/12/1977 (C.T.M.).

REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal, e do Decreto-Lei Complementar n° 9 - Lei Orgânica dos Municípios;

DECRETA:

Artigo 1º - O valor venal, do terreno para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana será apurado de conformidade com a Planta Générica de Valores.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1981, o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana será efetuado sobre 20% (vinte por cento) do valor apurado pela Planta Générica de Valores, de acordo com a tabela I.

Artigo 2º - O valor venal do lote padrão é o resultado da multiplicação de sua testada pelo valor encontrado na Planta Générica de Valores, nos termos do artigo 1º e seu parágrafo.

Artigo 3º - O valor dos imóveis irregulares é o resultado da multiplicação de sua testada pelo valor encontrado na Planta Générica de Valores nos termos do artigo 1º e seu parágrafo.

Parágrafo Único - A testada corrigida é apurada multiplicando-se a área do terreno pela sua testada e ao resultado aplica-se o Fator G (geométrico) constante na Tabela II.



CLÁUSURE DO PROJETO

Artigo 4º - O valor Venal apurado nos termos dos artigos 2º e 3º e seus parágrafos poderá sofrer valorização/depreciação de acordo com a tabela III.

Artigo 5º - Aos terrenos edificados ou não com área igual ou acima de 2.000 m² será aplicado o fator Gleba constante da Tabela IV.

Artigo 6º - O pagamento do imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana será efetuado parceladamente, em 12 (doze) pagamentos; com vencimento mensal todo dia 15 (quinze).

Artigo 7º - O valor Venal das edificações para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial será apurado de conformidade com a Tabela de Preços para Edificações - Tabela V.

Parágrafo Único - Para a determinação do tipo de construção constante da tabela de preços para edificações será considerada a contagem de pontos constantes na tabela VI.

Artigo 8º - O valor Venal das edificações será calculado de seguinte forma:

- I - Área de construção principal x preço m² de construção = valor Venal da construção.
- II - Área da edícula (construção secundária) x preço m² de edícula = valor Venal da edícula.
- III - valor Venal da construção + Valor Venal da edícula = valor Venal Predial.

Artigo 9º - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial será efetuado parceladamente, em 12 (doze) parcelas, com vencimento todo dia 15 (quinze).

Artigo 10 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.



CLADINHO DO PREFEITO

Artigo 11 - Ao preço do serviço aplica-se as alíquotas constantes no art. 88 da Lei nº 1961 de 28/12/1977 (Código Tributário Municipal) - Tabela VII deata Decreto.

Artigo 12 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do movimento apresentado, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso, ou notificação.

Artigo 13 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pela Fazenda Municipal, quando o recolhimento for anual e será recolhido trimestralmente nos seguintes vencimentos:

- 1ª parcela - 20 de março
- 2ª parcela - 20 de junho
- 3ª parcela - 20 de setembro
- 4ª parcela - 20 de dezembro

Artigo 14 - As Taxas de Licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou de prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município, mediante guias oficiais.

Parágrafo Único - A Taxa de Licença para localização, e a Taxa de Licença para fiscalização de funcionamento possuem um vencimento único: 30 de janeiro de 1981 e serão cobradas de conformidade com o artigo 180 da Lei nº 1961, de 28 de dezembro de 1977 (Código Tributário Nacional).

Artigo 15 - A Taxa de Serviços Urbanos, exarcício de 1981, será cobrada de acordo com a tabela VIII, nos termos dos artigos 196, 197, 198, 199 e 200, da Lei nº 1961 de 28/12/1977 (C.T.M.) e da Lei nº 2073, de 03/11/1980, com vencimento mensal todo dia 15 (quinze).



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 1070/1980
Fls. 4/31

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 16 - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimentos, reparações, petições, submetidos a exame, e apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavratura de termos e contratos, serão cobrados através de preço público, de acordo com a Tabela IX.

Artigo 17 - A prestação de serviços relacionados com cemitérios será cobrada de acordo com a tabela X integrante deste decreto.

Artigo 18 - Os Serviços de Mercado serão cobrados para cobrir os custos administrativos na manutenção de cada unidade.

Artigo 19 - Calcula-se o custo dos serviços considerando-se o total anual dos despesas contabilizadas e apuradas em balancetes das despesas relacionadas à cada unidade.

Artigo 20 - Como critério de rateio, o custo de serviços obtidos de acordo com o artigo anterior será dividido e pago de acordo com a tabela XI.

Artigo 21 - O serviço de apreensão e depósito de bens será devido pelo proprietário, possuidor de qualquer título ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, que requeira, promova ou tenha interesse na liberação dos bens, animais ou mercadorias apreendidos, e será cobrado de acordo com a tabela XII.

Artigo 22 - Fica revogado o decreto nº 1017, de 15/12/1979.

Artigo 23 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Assis DEC 1079/80
Fls. 5/31

CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de novembro de 1980

~~Reinaldo Antonio Silva~~
~~Prefeito Municipal~~

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº. de Administração

Publicado no Deptº. de Administração; em 14 de novembro de 1980

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº. de Administração



GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE CÓDIGO DE PREÇOS

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

T A B E L A I

CÓDIGO

VALORES EM Cr\$

01	25.200
02	21.000
03	16.800
04	21.000
05	15.960
06	14.280
07	13.440
08	12.600
09	11.760
10	10.920
11	10.500
12	10.360
13	9.240
14	8.400
15	7.560
16	6.300
17	6.160
18	5.880
19	5.550
20	5.380
21	5.250
22	5.040
23	4.870
24	4.790
25	4.760
26	4.620
27	4.340
28	4.200
29	4.060
30	4.030
31	3.870
32	3.780



TABELA I

~~GRUPO DE PREÇOS~~

<u>CÓDIGO</u>	<u>VALORES EM C\$</u>
33	3.640
34	3.530
35	3.500
36	3.360
37	3.330
38	3.280
39	3.190
40	3.080
41	2.940
42	2.800
43	2.690
44	2.600
45	2.520
46	2.380
47	2.240
48	2.100
49	1.960
50	1.820
51	1.680
52	1.540
53	1.400
54	1.260
55	1.120
56	1.050
57	1.000
58	980
59	840
60	760
61	700
62	670
63	590
64	560
65	530
66	500



GAMMA DO FUTURO

TABELA I

<u>CÓDIGO</u>	<u>VALORES EM Cr\$</u>
67	•	480
68	•	460
69	•	450
70	•	420
71	•	390
72	•	380
73	•	360
74	•	340
75	•	310
76	•	280
77	•	250
78	•	230
79	•	170



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 1079/1980
Fls. 9/31 95

CAMARAS DO PARANÁ

DECRETO N° 1.079, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
3.630	11,0	5.631	13,7	8.069	16,4	10.944	19,1
3.696	11,1	5.713	13,8	8.168	16,5	11.059	19,2
3.763	11,2	5.796	13,9	8.267	16,6	11.175	19,3
3.831	11,3	5.880	14,0	8.367	16,7	11.291	19,4
3.899	11,4	5.964	14,1	8.467	16,8	11.408	19,5
3.968	11,5	6.049	14,2	8.568	16,9	11.525	19,6
4.037	11,6	6.135	14,3	8.670	17,0	11.643	19,7
4.108	11,7	6.221	14,4	8.772	17,1	11.761	19,8
4.177	11,8	6.308	14,5	8.875	17,2	11.880	19,9
4.248	11,9	6.395	14,6	8.979	17,3	12.000	20,0
4.320	12,0	6.483	14,7	9.083	17,4	12.120	20,1
4.392	12,1	6.571	14,8	9.188	17,5	12.241	20,2
4.465	12,2	6.660	14,9	9.293	17,6	12.363	20,3
4.539	12,3	6.750	15,0	9.399	17,7	12.485	20,4
4.613	12,4	6.840	15,1	9.505	17,8	12.608	20,5
4.688	12,5	6.931	15,2	9.612	17,9	12.731	20,6
4.763	12,6	7.023	15,3	9.720	18,0	12.855	20,7
4.839	12,7	7.115	15,4	9.828	18,1	12.979	20,8
4.915	12,8	7.208	15,5	9.937	18,2	13.104	20,9
13.230	21,0	16.851	23,7	20.909	26,4	25.404	29,1
13.356	21,1	16.993	23,8	21.068	26,5	25.599	29,2
13.483	21,2	17.136	23,9	21.227	26,6	25.755	29,3
13.611	21,3	17.280	24,0	21.387	26,7	25.931	29,4
13.739	21,4	17.424	24,1	21.547	26,8	26.108	29,5
13.868	21,5	17.569	24,2	21.708	26,9	26.285	29,6
13.997	21,6	17.715	24,3	21.870	27,0	26.463	29,7
14.127	21,7	17.861	24,4	22.032	27,1	26.641	29,8
14.257	21,8	18.008	24,5	22.195	27,2	26.820	29,9
14.388	21,9	18.155	24,6	22.359	27,3	27.000	30,0
14.520	22,0	18.303	24,7	22.523	27,4	27.180	30,1
14.652	22,1	18.451	24,8	22.688	27,5	27.361	30,2
14.785	22,2	18.600	24,9	22.853	27,6	27.543	30,3

até aquí



Gabinete do Prefeito

TABELA II
Fator G (Geométrico)
para apuração da testada corrigida

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
30	1,0	327	3,3	941	5,6	1.873	7,9
36	1,1	347	3,4	975	5,7	1.920	8,0
43	1,2	368	3,5	1.009	5,8	1.968	8,1
51	1,3	389	3,6	1.044	5,9	2.042	8,2
59	1,4	411	3,7	1.080	6,0	2.067	8,3
68	1,5	433	3,8	1.116	6,1	2.117	8,4
77	1,6	456	3,9	1.153	6,2	2.168	8,5
87	1,7	480	4,0	1.191	6,3	2.219	8,6
97	1,8	504	4,1	1.229	6,4	2.271	8,7
108	1,9	529	4,2	1.268	6,5	2.323	8,8
120	2,0	555	4,3	1.307	6,6	2.376	8,9
132	2,1	581	4,4	1.347	6,7	2.430	9,0
144	2,2	608	4,5	1.387	6,8	2.484	9,1
159	2,3	635	4,6	1.428	6,9	2.539	9,2
173	2,4	663	4,7	1.470	7,0	2.594	9,3
187	2,5	691	4,8	1.512	7,1	2.651	9,4
203	2,6	720	4,9	1.555	7,2	2.708	9,5
219	2,7	750	5,0	1.599	7,3	2.765	9,6
235	2,8	780	5,1	1.643	7,4	2.823	9,7
252	2,9	811	5,2	1.688	7,5	2.881	9,8
270	3,0	843	5,3	1.733	7,6	2.940	9,9
288	3,1	875	5,4	1.779	7,7	3.000	10,0
307	3,2	908	5,5	1.825	7,8	3.060	10,1
3.121	10,2	4.992	12,9	7.301	15,6	10.047	18,3
3.183	10,3	5.070	13,0	7.395	15,7	10.157	18,4
3.245	10,4	5.148	13,1	7.489	15,8	10.268	18,5
3.308	10,5	5.272	13,2	7.584	15,9	10.379	18,6
3.371	10,6	5.307	13,3	7.680	16,0	10.491	18,7
3.435	10,7	5.387	13,4	7.776	16,1	10.603	18,8
3.499	10,8	5.468	13,5	7.873	16,2	10.716	18,9
3.564	10,9	5.549	13,6	7.971	16,3	10.830	19,0



Prefeitura Municipal de Assis 37

DEC 1079/1980
Fls. 11/31

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO N° 1.079, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.980

CAT	G	AT	G	AT	G	AT	G
14.919	22,3	18.750	25,0	23.019	27,7	27.725	30,4
15.053	22,4	18.900	25,1	23.185	27,8	27.908	30,5
15.188	22,5	19.051	25,2	23.352	27,9	28.091	30,6
15.323	22,6	19.203	25,3	23.520	28,0	28.275	30,7
15.459	22,7	19.355	25,4	23.688	28,1	28.459	30,8
15.595	22,8	19.508	25,5	23.857	28,2	28.644	30,9
15.732	22,9	19.661	25,6	24.027	28,3	28.830	31,0
15.870	23,0	19.815	25,7	24.197	28,4	29.016	31,1
16.008	23,1	19.969	25,8	24.368	28,5	29.203	31,2
16.147	23,2	20.124	25,9	24.539	28,6	29.391	31,3
16.287	23,3	20.280	26,0	24.711	28,7	29.579	31,4
16.427	23,4	20.436	26,1	24.883	28,8	29.768	31,5
16.568	23,5	20.593	26,2	25.056	28,9	29.957	31,6
16.709	23,6	20.751	26,3	25.230	29,0	30.147	31,7
30.337	31,8	35.708	34,5	41.515	37,2	47.760	39,9
30.528	31,9	35.915	34,6	41.739	37,3	48.000	40,0
30.720	32,0	36.123	34,7	41.963	37,4	48.240	40,1
30.912	32,1	36.331	34,8	42.188	37,5	48.481	40,2
31.105	32,2	36.540	34,9	42.413	37,6	48.723	40,3
31.299	32,3	36.750	35,0	42.639	37,7	48.965	40,4
31.493	32,4	36.960	35,1	42.865	37,8	49.208	40,5
31.688	32,5	37.171	35,2	43.092	37,9	49.451	40,6
31.883	32,6	37.383	35,3	43.320	38,0	49.695	40,7
32.079	32,7	37.595	35,4	43.548	38,1	49.939	40,8
32.275	32,8	37.806	35,5	43.777	38,2	50.184	40,9
32.472	32,9	38.021	35,6	44.007	38,3	50.430	41,0
32.670	33,0	38.235	35,7	44.237	38,4	50.676	41,1
32.868	33,1	38.449	35,8	44.468	38,5	50.923	41,2
33.067	33,2	38.664	35,9	44.699	38,6	51.171	41,3
33.267	33,3	38.880	36,0	44.931	38,7	51.419	41,4
33.467	33,4	39.096	36,1	45.163	38,8	51.668	41,5
33.668	33,5	39.113	36,2	45.396	38,9	51.917	41,6
33.869	33,6	39.531	36,3	45.630	39,0	52.167	41,7



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 1079/1980
38
12/31

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO N° 1.079, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.980.

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
34.071	33,7	39.749	36,4	45.864	39,1	52.417	41,8
34.273	33,8	39.968	36,5	46.099	39,2	52.668	41,9
34.476	33,9	40.187	36,6	46.335	39,3	52.920	42,0
34.680	34,0	40.407	36,7	46.571	39,4	53.172	42,1
34.884	34,1	40.627	36,8	46.808	39,5	53.425	42,2
35.089	34,2	40.848	36,9	47.045	39,6	53.679	42,3
35.295	34,3	41.070	37,0	47.283	39,7	53.933	42,4
35.501	34,4	41.292	37,1	47.521	39,8	54.188	42,5
54.443	42,6	61.563	45,3	69.120	48,0	77.115	50,7
54.699	42,7	61.835	45,4	69.408	48,1	77.419	50,8
54.955	42,8	62.108	45,5	69.697	48,2	77.724	50,9
55.212	42,9	62.381	45,6	69.987	48,3	78.030	51,0
55.470	43,0	62.655	45,7	70.277	48,4	78.336	51,1
55.728	43,1	62.929	45,8	70.568	48,5	78.643	51,2
55.987	43,2	63.204	45,9	70.859	48,6	78.951	51,3
56.247	43,3	63.480	46,0	71.151	48,7	79.259	51,4
56.507	43,4	63.756	46,1	71.443	48,8	79.568	51,5
56.768	43,5	64.033	46,2	71.736	48,9	79.877	51,6
57.029	43,6	64.311	46,3	72.030	49,0	80.187	51,7
57.291	43,7	64.589	46,4	72.324	49,1	80.497	51,8
57.553	43,8	64.868	46,5	72.619	49,2	80.808	51,9
57.816	43,9	65.147	46,6	72.915	49,3	81.130	52,0
58.080	44,0	65.427	46,7	73.211	49,4	81.432	52,1
58.344	44,1	65.707	46,8	73.508	49,5	81.745	52,2
58.609	44,2	65.988	46,9	73.805	49,6	82.059	52,3
58.875	44,3	66.270	47,0	74.103	49,7	82.373	52,4
59.141	44,4	66.552	47,1	74.401	49,8	82.688	52,5
59.408	44,5	66.835	47,2	74.700	49,9	83.003	52,6
59.675	44,6	67.119	47,3	75.000	50,0	83.319	52,7
59.943	44,7	67.403	47,4	75.300	50,1	83.635	52,8
60.211	44,8	67.688	47,5	75.601	50,2	83.952	52,9
60.480	44,9	67.973	47,6	75.903	50,3	84.270	53,0



Prefeitura Municipal de Assis DEC 1079/1981
Fls. 13/31

QUADRO DE PREÇOS DECRETO Nº 1079, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980.

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
60.750	45,0	68.259	47,7	76.205	50,4	84.588	53,1
61.020	45,1	68.545	47,8	76.508	50,5	84.907	53,2
61.291	45,2	68.832	47,9	76.811	50,6	85.227	53,3
85.547	53,4	94.416	56,1	103.723	58,8	113.468	61,5
85.868	53,5	94.753	56,2	104.076	58,9	113.837	61,6
86.189	53,6	95.091	56,3	104.430	59,0	114.207	61,7
86.511	53,7	95.429	56,4	104.784	59,1	114.577	61,8
86.833	53,8	95.768	56,5	105.139	59,2	114.948	61,9
87.156	53,9	96.107	56,6	105.495	59,3	115.320	62,0
87.480	54,0	96.447	56,7	105.851	59,4	115.692	62,1
87.804	54,1	96.787	56,8	106.208	59,5	116.065	62,2
88.129	54,2	97.128	56,9	106.565	59,6	116.439	62,3
88.455	54,3	97.470	57,0	106.923	59,7	116.813	62,4
88.781	54,4	97.812	57,1	107.281	59,8	117.188	62,5
89.108	54,5	98.155	57,2	107.640	59,9	117.563	62,6
89.435	54,6	98.499	57,3	108.000	60,0	117.939	62,7
89.763	54,7	98.843	57,4	108.360	60,1	118.315	62,8
90.091	54,8	99.188	57,5	108.721	60,2	118.692	62,9
90.420	54,9	99.533	57,6	109.083	60,3	119.070	63,0
90.750	55,0	99.879	57,7	109.449	60,4	119.448	63,1
91.080	55,1	100.225	57,8	109.808	60,5	119.827	63,2
91.411	55,2	100.572	57,9	110.171	60,6	120.207	63,3
91.743	55,3	100.920	58,0	110.535	60,7	120.587	63,4
92.075	55,4	101.268	58,1	110.899	60,8	120.968	63,5
92.408	55,5	101.617	58,2	111.264	60,9	121.349	63,6
92.741	55,6	101.967	58,3	111.630	61,0	121.731	63,7
93.075	55,7	102.317	58,4	111.996	61,1	122.113	63,8
93.409	55,8	102.668	58,5	112.363	61,2	122.496	63,9
93.744	55,9	103.019	58,6	112.731	61,3	122.880	64,0
94.080	56,0	103.371	58,7	113.099	61,4	122.264	64,1
123.649	64,2	134.268	66,9	145.325	69,6	156.819	72,3
124.035	64,3	134.670	67,0	145.743	69,7	157.253	72,4

Recibo nº 1104/81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ÁREA P/ EFEITO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ÁREAS NÉLIO CEZAR ROSAS 8.528,00 m²
 LUIZ PIMENTEL DE SOUZA 190,00 m²

ARQUITETO: RICARDO SILVEIRA DA SILVA - CRÉA 69.448 - 8º REGIÃO

DATA	ESCALA	DESENHO	PREFEITO MUNICIPAL	ARQUIVO
27.12.81	1:500	LARAN	REINALDO ANTONIO SILVA	1-601



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 1079/1980
Fls. 15/31

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS - DECRETO N° 1079, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980.

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
124.421	64,4	135.072	67,1	146.161	69,8	157.688	72,5
124.808	64,5	135.475	67,2	146.580	69,9	158.123	72,6
125.195	64,6	135.879	67,3	147.000	70,0	158.555	72,7
125.583	64,7	136.283	67,4	147.420	70,1	158.995	72,8
125.971	64,8	136.688	67,5	147.841	70,2	159.432	72,9
126.360	64,9	137.093	67,6	148.263	70,3	159.870	73,0
126.750	65,0	137.499	67,7	148.685	70,4	160.308	73,1
127.140	65,1	137.905	67,8	149.108	70,5	160.747	73,2
127.531	65,2	138.312	67,9	149.531	70,6	161.187	73,3
127.923	65,3	138.720	68,0	149.955	70,7	161.627	73,4
128.315	65,4	139.128	68,1	150.379	70,8	162.068	73,5
128.708	65,5	139.537	68,2	150.804	70,9	162.509	73,6
129.101	65,6	139.947	68,3	151.230	71,0	162.951	73,7
129.495	65,7	140.357	68,4	151.656	71,1	163.393	73,8
129.889	65,8	140.768	68,5	152.083	71,2	163.836	73,9
130.284	65,9	141.179	68,6	152.511	71,3	164.280	74,0
130.680	66,0	141.591	68,7	152.939	71,4	164.724	74,1
131.076	66,1	142.003	68,8	153.368	71,5	165.169	74,2
131.473	66,2	142.416	68,9	153.797	71,6	165.615	74,3
131.871	66,3	142.830	69,0	154.227	71,7	166.061	74,4
132.269	66,4	143.244	69,1	154.657	71,8	166.508	74,5
132.668	66,5	143.659	69,2	155.088	71,9	166.955	74,6
133.067	66,6	144.075	69,3	155.520	72,0	167.403	74,7
133.467	66,7	144.491	69,4	155.952	72,1	167.851	74,8
133.867	66,8	144.908	69,5	156.385	72,2	168.300	74,9
168.750	75,0	181.119	77,7	193.925	80,4	207.168	83,1
169.200	75,1	181.585	77,8	194.408	80,5	207.667	83,2
169.651	75,2	182.052	77,9	194.891	80,6	208.167	83,3
170.103	75,3	182.520	78,0	195.375	80,7	208.667	83,4
170.555	75,4	182.988	78,1	195.859	80,8	209.168	83,5
171.008	75,5	183.457	78,2	196.344	80,9	209.669	83,6
171.461	75,6	183.927	78,3	196.830	81,0	210.171	83,7
171.915	75,7	184.397	78,4	197.316	81,1	210.673	83,8



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 107/1980
Fls. 16/31

GARANTE DO PREGO - DECRETO N° 1079, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980.

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
172.369	75,8	184.868	78,5	197.803	81,2	211.176	83,9
172.824	75,9	185.339	78,6	198.291	81,3	211.680	84,0
173.280	76,0	185.811	78,7	198.779	81,4	212.184	84,1
173.736	76,1	186.283	78,8	199.268	81,5	212.689	84,2
174.193	76,2	186.756	78,9	199.757	81,6	213.195	84,3
174.651	76,3	187.230	79,0	200.247	81,7	213.701	84,4
175.109	76,4	187.704	79,1	200.737	81,8	214.208	84,5
175.568	76,5	188.179	79,2	201.228	81,9	214.715	84,6
176.027	76,6	188.655	79,3	201.720	82,0	215.223	84,7
176.487	76,7	189.131	79,4	202.212	82,1	215.731	84,8
176.947	76,8	189.608	79,5	202.705	82,2	216.240	84,9
177.408	76,9	190.085	79,6	203.199	82,3	216.750	85,0
177.870	77,0	190.563	79,7	203.693	82,4	217.260	85,1
178.332	77,1	191.041	79,8	204.188	82,5	217.771	85,2
178.795	77,2	191.520	79,9	204.683	82,6	218.283	85,3
179.259	77,3	192.000	80,0	205.179	82,7	218.795	85,4
179.723	77,4	192.480	80,1	205.675	82,8	219.308	85,5
180.188	77,5	192.961	80,2	206.172	82,9	219.821	85,6
180.653	77,6	193.443	80,3	206.670	83,0	220.335	85,7
220.849	85,8	234.968	88,5	249.523	91,2	264.516	93,9
221.364	84,9	235.499	88,6	250.071	91,3	265.080	94,0
221.880	86,0	236.031	88,7	250.619	91,4	265.644	94,1
222.396	86,1	236.563	88,8	251.168	91,5	266.209	94,2
222.913	86,2	237.096	88,9	251.717	91,6	266.775	94,3
223.431	86,3	237.630	89,0	252.267	91,7	267.341	94,4
223.949	86,4	238.164	89,1	252.817	91,8	267.908	94,5
224.463	86,5	238.699	89,2	253.368	91,9	268.475	94,6
224.987	86,6	239.235	89,3	253.920	92,0	269.043	94,7
225.507	86,7	239.771	89,4	254.472	92,1	269.611	94,8
226.027	86,8	240.308	89,5	255.025	92,2	270.180	94,9
226.548	86,9	240.845	89,6	255.579	92,3	270.750	95,0
227.070	87,0	241.383	89,7	256.133	92,4	271.320	95,1



Prefeitura Municipal de Assis DEC 107/1980
Fls. 17/31

DEC 1079/1980
42
Fls. 17/31

DECRETO N° 1079, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980.

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
227.593	87,1	241.921	89,8	256.688	92,5	271.891	95,2
228.115	87,2	242.460	89,9	257.243	92,6	272.463	95,3
228.639	87,3	243.000	90,0	257.799	92,7	273.035	95,4
229.163	87,4	243.540	90,1	258.355	92,8	273.608	95,5
229.688	87,5	244.081	90,2	258.912	92,9	274.181	95,6
230.213	87,6	244.623	90,3	259.470	93,0	274.755	95,7
230.739	87,7	245.165	90,4	260.028	93,1	275.329	95,8
231.265	87,8	246.708	90,5	260.587	93,2	275.904	95,9
231.792	87,9	246.251	90,6	261.147	93,3	276.480	96,0
232.320	88,0	246.795	90,7	261.707	93,4	277.056	96,1
232.848	88,1	247.339	90,8	262.268	93,5	277.633	96,2
233.377	88,2	247.884	90,9	262.829	93,6	278.211	96,3
233.907	88,3	248.430	91,0	263.391	93,7	278.789	96,4
234.437	88,4	248.976	91,1	263.953	93,8	279.368	96,5
279.947	96,6	285.188	97,5	290.477	98,4	295.815	99,3
280.527	96,7	285.773	97,6	291.068	98,5	296.411	99,4
281.107	96,8	286.359	97,7	291.659	98,6	297.008	99,5
281.688	96,9	286.945	97,8	292.251	98,7	297.605	99,6
282.270	97,0	287.532	97,9	292.843	98,8	298.203	99,7
282.852	97,1	288.120	98,0	293.436	98,9	298.801	99,8
283.435	97,2	288.708	98,1	294.030	99,0	299.400	99,9
284.019	97,3	289.297	98,2	294.624	99,1	300.000	100,0
284.603	97,4	289.887	98,3	295.219	99,2		



GARANTE DO PAGAMENTO

T A B E L A III

Fatores de valorização e/ou depreciação

1. DEPRECIAÇÃO

- a) de 50% se o seu lote for encravado;
- b) de 50% se o seu lote for anexo à via férrea;
- c) de 50% se o seu lote for alegado ou estiver próximo à área eroada;
- d) de 50% se o seu lote tiver muro e calçada.

2. VALORIZAÇÃO

- a) de 10% se o seu lote for de esquina

T A B E L A IV

Fator Gleba

(Para imóveis acima de 2.000 m²)

ÁREA	FATOR	ÁREA	FATOR	ÁREA	FATOR
2.000	0,64	4.800	0,521	16.000	0,392
2.200	0,63	5.000	0,517	18.000	0,381
2.400	0,61	5.500	0,505	20.000	0,372
2.600	0,60	6.000	0,494	25.000	0,355
2.800	0,59	6.500	0,485	30.000	0,342
3.000	0,58	7.000	0,476	35.000	0,331
3.200	0,57	7.500	0,469	40.000	0,322
3.400	0,567	8.000	0,461	45.000	0,315
3.600	0,560	8.500	0,454	50.000	0,310
3.800	0,553	9.000	0,449	60.000	0,302
4.000	0,545	9.500	0,444	70.000	0,296
4.200	0,540	10.000	0,436	80.000	0,291
4.400	0,532	12.000	0,419	90.000	0,289
4.600	0,527	14.000	0,404	100.000	0,288



TABELA VI

Contagem de pontos p/determinação do tipo de construção

INFORMAÇÕES SOBRE EDIFICAÇÕES			
ESTRUTURA	FORRO	PISO	REVESTIMENTO INTERNO
4. Alvenaria ou Madeira Trab. 3. Vista 2. Tábuas 1. Outros Mat.	3. Laje Concreto 2. Madeira - Diratex ou similar 0. Nenhuma	4. Vulcapiso, Carpet - similar 3. Tacos/cerâmica 2. Tábuas/Ladril 1. Cimentado	3. Mármore, Azulejo, Lambris 1. Argamassa de cal 0. Nenhuma

PINTURA INTERNA	COBERTURA	INST. HIDRÁULICA	INST. ELÉTRICA
3. Gesso, Massa corrida, etc. 2. Tintas preparadas 1. Caiação simples 0. Nenhuma	3. Cerâmica, Chapas Brasil 2. Zinco/alumínio 1. Outros Materiais	4. Completo 3. Simples	2. Completa 1. Simples 0. Nenhuma

RODAPÉS/ OUTROS	CONSERVAÇÃO
2. Cerâmica ou Mármore 1. Madeira/Ladrilho 0. Nenhuma	2. Boa 1. Regular 0. Má

TOTAL DE PONTOS:

T A B E L A VIIGABINETE DO PREFEITO**LISTA DE SERVIÇOS****ALÍQUOTA MENSAL
SOBRE A RECEITA
BRUTA %
(R\$ 1.590,00)****ALÍQUOTA ANUAL
SOBRE A UNIDA-
DE FISCAL %**

001 Médicos e dentistas	---	400%
Veterinários	---	100%
002 Enfermeiros; (prótese dentária), obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, psicólogos...	3,5	100%
003 Laboratórios de análises clínicas e eletricidades médicas	3,5	---
004 Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica	3,5	
005 Advogados ou previsionados..	3,5	150%
006 Agentes de propriedade industrial.....	---	200%
007 Agentes de propriedade artísticas ou literárias.....	---	200%
008 Peritos e avaliadores.....	---	200%
009 Tradutores e intérpretes....	---	200%
010 Despachantes.....	3,5	200%
011 Economistas.....	---	150%
012 Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.....	3,5	200%
013 Organização, programação, planejamento, acesaria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústrias ou comércio explorados pelo presta-		



CABINETE DO PREFEITO

..... dor de serviço).....	3,5	-.-
014 Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.....	-.-	200%
015 Administração de bens ou ne- gócio, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisi- ção de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)...	3,5	-.-
016 Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados ou prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	3,5	-.-
017 Engenheiros, arquitetos, ur- banistas.....	-.-	300%
018 Projetistas, calculistas, de- senhistas técnicos.....	3,5	200%
019 Execução por administração ; empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhan- tes, inclusive serviços auxi- liares ou complementares (ex- ceto o fornecimento de merca- dorias produzidas pelo presta- dor de serviços, fora do lo- cal da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM)...	2,0	-.-
020 Demolição, conservação e re- paraçao de edifícios (inclusi- ve elevadores nela instalados) estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mer-		



GABINETE DO PREFEITO

cedorias produzidas pelo Preg		
titador de serviços fora do lo-		
cal da prestação dos serviços,		
que ficam sujeitos ao ICM)....	2,0	--
021 Limpeza de imóveis.....	3,5	30%
022 Raspagem e ilustração de assoe-		
lhos.....	3,5	--
023 Desinfecção e higienização....	3,5	--
024 Ilustração de bens móveis (qua-		
ndo o serviço for prestado a u-		
euário final do objeto ilustra-		
do).....	3,5	--
025 Barbeiros, cabeleireiros, mani-		
curees, tratamento de pele e ou-		
troas. serviços de saílôes de be-		
leza: . , . : . -		
001, 1ª categoria.....	--	--
002, 2ª categoria.....	--	40%
003, 3ª categoria.....	--	30%
026 Banhos, duchas, massagens, gi-		
násticas e congêneres.....	3,5	--
027 Transporte e comunicações, de		
natureza estritamente munici-		
pal,.....	3,5	50%
028 Diversões públicas:		
001 Teatros, cinemas, circoas,		
auditórios, parques de di-		
verões; taxi-dancings e		
congêneres.....	10	--
002 exposição com cobrança, de		
ingressos.....	10	--
003 bilhetes, boliches e outros		
jogos permitidos.....	--	120%
004 Snooker - profissional:		
por mess.....	--	120%



SISTEMA DO PREÇO

005 Snooker - mirim e pebolim		
por mass...;	-,-	60%
006 Campo de bocha.....	-,-	100%
007 Bailes, shows, festivais,	'	--"
recitais e televisão.....	10	--"
008 Competições esportivas ou		
de desafio, física ou in-		
tellectual, com ou sem par-		
ticipação do espectador, -		
inclusive as realizadas		
em auditórios de estações		
de rádio ou de televisão.	10	--"
009 execução de música indivi-		
dualmente ou por conjuntos.	10	--"
010 fornecimento de música no-		
dante transmissão, por		
qualquer processo.....	3,5	--"
029 Organização de festas, buffet		
(exceto o fornecimento de ali-		
mentos e bebidas que ficam au-		
jetas ao ICM).....	3,5	--"
030 Agências de turismo, passeios		
e excursões, guias de turismo	3,5	--"
031 Intermediação, inclusive corre-		
tagem, de bens móveis e imóveis		
exceto os serviços mencionados		
nos itens 58 e 59.....	3,5	--"
032 Agenciamento e representação		
de qualquer natureza, não inclu-		
ído no item anterior e nos ite-		
mens 58 e 59.....	3,5	50%"
033 Análises técnicas.....	3,5	--"
034 Organização de feiras de ámo-		
tra, congressos e congêneres.	3,5	--"



GABINETE DO PREFEITO

035 Propaganda e publicidade, incluindo planejamento de campanhas do sistema de publicidade; elaboração de desenhos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outras materiais de publicidade, por qualquer meio	3,5	-.-
036 Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.....	3,5	-.-
037 Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).....	3,5	-.-
038 Guarda e estacionamento de veículos.....	3,5	-.-
039 Hospedagem de hoteis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diárida ou mensalidade, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).....	3,5	-.-
040 Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em concerto ou substituição de peças, aplica-se o disposto do item 41).....	3,5	-.-
041 Conserto e restauração de qualquer objetos (inclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças, e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).....	3,5	-.-



CÓDIGO DO PRESENTO

042 Recondicionamento de motores (o vendedor das peças fornecidas pelo prestador de serviço, fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias)	3,5	-,-
043 Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização),.....	3,5	-,-
044 Ensino de qualquer grau ou natureza	3,5	-,-
045 Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando o material, a jy. o. de, eyjamento, se ja fornecido pelo usuário.....	3,5	-,-
046 Tinturaria e lavandaria.....	3,5	20%
047 Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, condicionamento e operações similares de objetos, não destinados à comercialização ou industrialização.....	3,5	-,-
048 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido; (excetu-se a prestação de serviço ao poder público, a autarquia, à empresas concessionárias de produção de energia elétrica),.....	3,5	-,-
049 Colocação de tapetes e cortinas com materiais, fornecidos pelo usuário final do serviço.....	3,5	-,-
050 Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravações e video-tapes para televisão, estúdios fonográficos e de gravação de sons e ruídos, inclusive	3,5	50%



CARTA DE PREÇOS			
dublagem, e mixagem sonora.....	3,5	100%	
051 Cópia de documentos, outras pa-			
péis, plantas e desenhos, por			
qualquer processo não incluído			
no item anterior.....	3,5	50%	
052 Locação de bens móveis.....	3,5	--	
053 Composição gráfica, clicherias,			
zincografia, litografia e fotoli-			
tografias.....	3,5	--	
054 Guarda, tratamento e amestramen-			
to de animais.....	3,5	--	
055 Florestamento e reflorestamento	3,5	--	
056 Paisagismo e decoração (exceto o			
material fornecido para execução...			
que fica sujeito ao ICM).....	3,5	100%	
057 Recauchutagem ou regeneração de			
pneumáticos.....	3,5	--	
058 Agenciamento, corretagem ou in-			
mediação de câmbios e de seguros...	3,5	100%	
059 Agenciamento, corretagem ou in-			
termediação de títulos quaisquer			
(exceto os serviços executados			
por instituições financeiras, so-			
ciedades distribuidoras de títu-			
los e valores e sociedade de cor-			
retores, regularmente autorizadas			
a funcionar).....	3,5	400%	
060 Aerofotogrametria.....	3,5	--	
061 Encadernação de livros e revie-			
tas.....	3,5	30%	
062 Cobrança, inclusive de direitos			
autorárias.....	3,5	50%	
063 Distribuição de filmes cinemató-			
gráficos e de video-tapes.....	3,5	--	

CLASSE DO SERVIÇO

064 Distribuição de bilhetes de loteria.....	3,5	300%
065 Empresas funerárias.....	3,5	-.-
066 Taxidermistas.....	3,5	-.-
ARBITRAMENTO SOBRE OUTRAS PRÓFISSÕES AUTÔNOMAS:		
I. Jornalistas, Professor.....	-.-	100%
II. Técnico em telecomunicações, técnico agrícola, técnico em eletrônica, piloto civil, serviço de consultoria técnica e financeira, concertos de aparelhos e instrumentos médicos, pintor de tecidos, guarda-livros e desenhista.....	-.-	80%
III. Representante comercial, agente, corretor, motorista, tratorista, mecânico, operador, colportor, muçico, cobrador, vendedor, decorador, colocação de tapetes e cortinas, serviço de cópia.....	-.-	50%
IV. Pedreiros, carpinteiros, pintores, encanadores, marceneiros, eletricistas, armador e ferreiro, tapeceiro, vidraceiro, vacionador, vigilante, vendedor de bilhetes, bombeiros, detetizador, jardineiro, garçon, carregador, raspador de tecos, confeiteiro de armas, tintureiro, lavadeiras, alfaiate, costureira.....	-.-	20%
- Quando os serviços a que se refere os itens I, 2, 3, 5, 6, 11, 12, e 17 da lista de serviços forem prestados por sociedades, estes ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anualmente, nas formas especificadas neste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio,		



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 10/9/1980
Fls. 28/31

CABIMENTO DO PROJETO

- ... Empregado ou não; que preste serviços em nome da sociedade, em hora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
- Os barbeiros, cabelereiros, manicureas, pedicureas, institutos de beleza, motoristas de taxi, alfaiates, modistas, costureiros, tapeteiros, fotógrafos, decoradores e encadernadores de livros e revistas. (item 25, 27, 45, 50 a 60 da Lista de Serviços) pagam o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anualmente, calculado com a aplicação da alíquota prevista, multiplicando-se o resultado pelo número de profissionais que participam diretamente do serviço prestado, se for o caso.

V. Arbitrariamente para cobrança antecipada dos itens 19 e 20 da Lista de serviços:

TIPO DA CONSTRUÇÃO	VALOR TRIBUTÁVEL
Tipo da Construção	Valor Tributável por m ²
I	1.000,00
II	700,00
III	400,00
IV	200,00
V	50,00
VI	25,00

Alíquota: 2%

TABELA VIII

1. Iluminação Pública

2. Remoção de Lixo

3. Limpeza Pública

Iluminação Pública: terrenos servidos de pavimentação - Cr\$54,00 mensa
demais terrenos - Cr\$9,00 mensais

Remoção do Lixo

a) lixo residencial: Cr\$ 280,00 por imóvel

b) outro tipo de lixo: Cr\$ 370,00 por imóvel

Limpeza Pública

Ruas pavimentadas Cr\$47,00 por ml. de testada principal.



GABINETE DO PREFEITO

TABELA IX

Serviço de Expediente	Alíquota sobre a Unidade Fiscal
I. Requerimentos e Petições Diversos	2%
II. Atestados e Certidões.....	3,5%
III. Transferências.....	2,5%
IV. Certidão de Vistoria,.....	30%
V. Buscas de Qualquer Natureza, por exercício.....	0,75%
VI. Termos de Contratos, por folha...	3,5%
VII. Expedição de primeira e segunda via de avisos de lançamentos: tributos imobiliários.....	0,3%
VIII. Outros emolumentos.....	0,4%

TABELA X

Serviço de Cemitério

1. CONSTRUÇÃO DE CARNEIRO:

- Mão de obra e material.....	C\$ 8.000,00
- terreno.....	C\$ 4.000,00

2. ABERTURA E FECHAMENTO DE CARNEIRO SIMPLES:

- Mão de obra e material.....	C\$ 400,00
-------------------------------	------------

3. ABERTURA E FECHAMENTO DE GALERIAS E JAZIGOS:

- Mão de obra e material.....	C\$ 700,00
-------------------------------	------------

4. a) ABERTURA E FECHAMENTO DE SE-

- PULTURA COMUM.....	C\$ 350,00
----------------------	------------

- b) INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO -

- EMPLOCAMENTO.....	C\$ 150,00
---------------------	------------

5. ABERTURA, FECHAMENTO E REMOÇÃO

- INTERNA OU EXTERNA.....	C\$ 500,00
---------------------------	------------

6. TERRENO PERPÉTUO PARA JAZIGO,

SEM CONSTRUÇÃO DE CARNEIRO PELA	
---------------------------------	--

PREFEITURA.....	C\$ 4.000,00
-----------------	--------------



CABINETE DO PREFEITO

CÁLCULO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS PARA SERVIÇOS NO CEMITÉRIO:

1. CARNEIRO SIMPLES:	I.S.S.	G\$	90,00
	EXPEDIENTE	G\$	60,00
	TOTAL	G\$	150,00
2. CARNEIRO DUPLO:	I.S.S.	G\$	140,00
	EXPEDIENTE	G\$	60,00
	TOTAL	G\$	200,00
3. CAPELA SIMPLES:	I.S.S.	G\$	190,00
	EXPEDIENTE	G\$	60,00
	TOTAL	G\$	250,00
4. CAPELA DUPLA:	I.S.S.	G\$	240,00
	EXPEDIENTE	G\$	60,00
	TOTAL	G\$	300,00
5. JAZIGO 4 GAVETAS	I.S.S.	G\$	190,00
	EXPEDIENTE	G\$	60,00
	TOTAL	G\$	250,00
6. JAZIGO 6 GAVETAS	I.S.S.	G\$	240,00
	EXPEDIENTE	G\$	60,00
	TOTAL	G\$	300,00
7. GALERIAS 3 GAVETAS:	I.S.S.	G\$	140,00
	EXPEDIENTE	G\$	60,00
	TOTAL	G\$	200,00
8. EMBELEZAMENTO			
a) carneiro simples	I.S.S.	G\$	90,00
	EXPEDIENTE	G\$	60,00
	TOTAL	G\$	150,00
b) carneiro duplo:	I.S.S.	G\$	140,00
	EXPEDIENTE	G\$	60,00
	TOTAL	G\$	200,00



GABINETE DO PREFEITO

T A B E L A XI**Do Serviço de Mercado e Estação Rodoviária**

O Serviço de Mercado será cobrado, anualmente, à razão de
R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três cruzeiros), o metro
quadrado de construção.

T A B E L A XII**Da Apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias**

1. Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública por unidade.....	R\$ 800,00
2. Apreensão de animais, a saber: a) de animal cavalar, muar ou bo- vino por unidade.....	R\$ 200,00 500,00
b) de caprino, ovino, suíno ou canino por unidade.....	R\$ 100,00 250,00
c) nas reincidências serão cobra- das em dobro as apreensões e- cima.	
d) a armazenagem, por dia ou fra- ção, no depósito municipal, será correspondente a 20% (vin- te por cento), de valor de bens e mercadorias:	